



RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO POVO

PROCESSO N.º:	538230/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO
CNPJ:	32.972.424/0001-04
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	IVANILDO VILELA DA SILVA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DO POVO
NÚMERO OS:	4402/2024
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de SAO JOSE DO POVO, exercício financeiro de 2023, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica designada para análise dos autos conclui preliminarmente pela ocorrência dos achados abaixo relacionados e sugere ao Exmo. Conselheiro Relator a citação do responsável, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Ademais, sugere ao Conselheiro Relator a expedição das seguintes recomendações ao atual gestor:

- Que encaminhe ao Sistema Aplic, deste Tribunal, todas as Leis referente a alterações do PPA. Item 3.1.1;
- Que encaminhe ao Sistema Aplic, deste Tribunal, a LDO e seus anexos. Item 3.1.2;
- Que realize audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO. Item 3.1.2;
- Que divulgue e disponibilize no Portal Transparência da Prefeitura o texto da LDO e seus anexos. Item 3. 1. 2;





- Que efetue devidamente a previsão da meta de resultado nominal na LDO. Item 3.1.2;
- Que realize audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA. Item 3.1.3;
- Que divulgue e disponibilize no Portal Transparência da Prefeitura o texto da LOA e seus anexos. Item 3. 1. 3;
- Que os créditos adicionais suplementares sejam abertos com prévia autorização legislativa. Item 3.1.3.1;
- Que os créditos adicionais especiais sejam abertos com prévia autorização legislativa. Item 3.1.3.1;
- Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de excesso de arrecadação. Item 3.1.3.1;
- Que nos próximos exercícios o gestor atente para que os registros contábeis sejam efetuados corretamente. Item 5.1.4;
- Que nos próximos exercícios o executivo tenha disponibilidade financeira suficiente para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados. Item 5. 2. 1. 1;
- Que nos próximos exercícios o município realize e intensifique as ações relativas ao cumprimento da Lei 14.164 /2021 atentando para a inserção nos currículos escolares o atendimento das disposições da lei. Item 6.2;
- Que repasse em dias ao RPPS de Contribuições Previdenciárias Patronais e Segurados. Item 6.4.1.1.1;
- Que regularize perante a Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, quanto a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. Item 6.4.1.1.3;
- Que verifique bimestralmente, nos exercícios seguintes, o percentual da relação entre despesas correntes e receitas correntes, e aplique o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, do art. 167-A da CF. Item 6.6;
- Que realize e comprove devidamente as Audiências Públicas para avaliação das metas fiscais. Item 7.2;
- Que nos próximos exercícios implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. Item 8;





- Que nos próximos exercícios o Chefe do Poder Executivo encaminhe ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012. Item 9.1.

IVANILDO VILELA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Diferença apurada no montante de R\$ 60.000,00 entre o Balanço Orçamentário apresentado pela Prefeitura e o valor apurado conforme informações do Sistema Aplic.* - Tópico - Diferença apurada no Balanço Orçamentário

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *Ausência de repasse ao RPPS de Contribuições Previdenciárias Patronais no valor de R\$ 174.725,75 (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal).* - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados no valor de R\$ 174.725,78 (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).* - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Ausência de divulgação e disponibilização da Lei nº 876/2022 (LDO/2023) e seus anexos nos meios oficiais e no Portal Transparência da Prefeitura.* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4.2) *Ausência de comprovação da realização pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO.* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4.3) *Ausência de comprovação da realização pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO.* - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4.4) *Ausência de divulgação e disponibilização da Lei nº 894/2022 (LOA/2023) no Portal Transparência da Prefeitura.* - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA





4.5) *Ausência de comprovação da realização da Audiência Pública referente aos 1º, 2º e 3º Quadrimestres de Gestão Fiscal.* - Tópico - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022.* - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO

6) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

6.1) *Abertura de Créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 3.253.395,25.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.2) *Abertura de Crédito adicional especial sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 5.291.499,01 (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *Abertura de R\$ 806.878,51 de créditos adicionais, na fonte 500, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

8.1) *Ausência de previsão da meta de resultado nominal na LDO/2023.* - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

9) LB05 RPPS_GRAVE_05. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo MPS, ou com a falta de esclarecimentos sobre o motivo da suspensão (art. 8º da ON MPS/SPS nº 02/2009; Portaria MPS 204/2008).

9.1) *Ausência de emissão atualizada de CRP.* - Tópico - ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

10) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

10.1) O *Chefe do Poder Executivo* não encaminhou ao TCE/MT a *Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012*. - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Encerrada a instrução preliminar, é a informação que submete-se à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 31 de julho de 2024

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

